



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

20ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201912003624

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202012005860 do tipo Penhora e Avaliação Execução Fiscal (imóvel do devedor - IPTU) [TM1504,MD1848] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): LOTEPLAN-LOTEAMENTO E INCORPORACOES PLANEJADAS LTD}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
20ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3686

Normal



202012005860

PROCESSO: 201912003624 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0071600-47.2019.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: LOTERPLAN LOTM E INCORP PLANE LTDA

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 20ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

Descrição do imóvel: Imóvel localizado na R Q LOT AQUARIUS, SN, LOT AQUARIUS 2 ETAPA QD N LOTE 12, ZONA DE EXPANSAO

Valor do débito: R\$ 9.379,84 (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Qualificação da parte devedora:

Nome: LOTEPLAN-LOTEAMENTO E INCORPORACOES PLANEJADAS LTD
Residência: Avenida Empresário José Carlos Silva, , 1986
Bairro: Farolândia
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM1504, MD1848]



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE ALMEIDA SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 20ª Vara Cível de Aracaju**, em 23/10/2020, às 07:51:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002028046-04**.

Recebi o mandado 202012005860 em ____/____/____



LOTEPLAN-LOTEAMENTO E INCORPORACOES PLANEJADAS LTD





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201912003624 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0071600-47.2019.8.25.0001
MANDADO: 202012005860
DATA DE CUMPRIMENTO: 11/01/2021 00:00

DESTINATÁRIO: **LOTEPLAN-LOTEAMENTO E INCORPORACOES PLANEJADAS LTD**
ENDEREÇO: **Avenida Empresário José Carlos Silva nº 1986. BAIRRO: Farolândia. Aracaju/ SE. CEP: 49030-640**
TIPO DE MANDADO: **Penhora e Avaliação Execução Fiscal (imóvel do devedor - IPTU)**
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

[TC1504, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLY FONTES DE GOES NUNES, Oficial de Justiça**, em 11/01/2021, às 12:34:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000022654-87**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
 20ª Vara Cível de Aracaju
 Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
 Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
 Cep - 49081901 Telefone - 3226-3686

Normal



202012005860

PROCESSO: 201912003624 (E eletrônico)
 NÚMERO ÚNICO: 0071600-47.2019.8.25.0001
 NATUREZA: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
 EXECUTADO: LOTERPLAN LOTM E INCORP PLANE LTDA

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 20ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

Descrição do imóvel: Imóvel localizado na R Q LOT AQUARIUS, SN, LOT AQUARIUS 2 ETAPA QD N LOTE 12, ZONA DE EXPANSAO

Valor do débito: R\$ 9.379,84 (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Qualificação da parte devedora:

Nome: LOTEPLAN-LOTEAMENTO E INCORPORACOES PLANEJADAS LTD
 Residência: Avenida Empresário José Carlos Silva, , 1986
 Bairro: Farolândia
 Cidade: Aracaju - SE - SE

Após o lançamento em São Paulo

de lançamento de escritura, juntamente a casa 58

OBS. Vizinho a casa 58, tem uma casa de nº [TM1504, MD1848]

50 e um galpão.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE ALMEIDA SILVA**, Escrivão/Chefe de **Secretaria/Secretário/Subsecretário de 20ª Vara Cível de Aracaju**, em 23/10/2020, às 07:51:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tje.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002028046-04**.

Recebi o mandado 202012005860 em

07.11.2020

Kary Carla



Assinado eletronicamente por ALAN DE ALMEIDA SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 20ª Vara Cível de Aracaju, em 23/10/2020 às 07:51:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em www.tje.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002028046-04. P. 1/2

16.12.2020

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXOS, ACESSÁVEIS PELO QR CODE PELO LINK DO RODAPÉ DA PAGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tje.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020002028046-04

de Arac



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201912003624 (ELETRONICO)
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: LOTERPLAN LOTM E INCORP PLANE LTDA

dos mil e vinte e cinco (2020), em cumprimento ao mandado nº 202012005680, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a ()PENHORA/()AMPLIAÇÃO/()ARRESTO(s)/()AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITARIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.379,84

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO: LOTERPLAN -LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES PLANEJADAS LTDA

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	Imóvel localizado na R. Q LOT AQUARIUS, SN, LOT AQUARIUS 2 ETAPA QD N LOTE 12, ZONA DE EXPANSÃO	135.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) pnhorado(s): CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado () Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Camilly Fontes de Góes Mendes, anal 3966
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

CERTIDÃO

() Feita a ()penhora / () ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item () 1):

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

() Feita a ()penhora / () ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

- () Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item () 5):
 - 4) 15 (quinze) dias,
 - 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias:

Em 20 / 11 / 2020

Ciente em 15.12.2020

Camilly Fontes de Góes Mendes, anal 3966
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)



16.12.2020

